



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 429/2022

CHAMAMENTO 07/2022

INEXIGIBILIDADE 56/2022

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA



560

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

08/04/2025

Ilm. Sr.

Exmo. Sr.

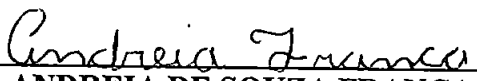
JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo

RECISÃO DO CONTRATO Nº429/2022(DOMICILIAR), FIRMADO COM A PESSOA FÍSICA DE JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número CPF: 103.054.729-76, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº56/2022, ao qual teve como objetivo "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTE ENCAMINHAHDS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES -PR"

Atenciosamente,



ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



561

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

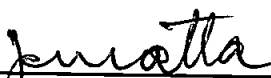
08/04/2025

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preenher os trâmites exigidos por lei.

RECISÃO DO CONTRATO Nº429/2022(DOMICILIAR), FIRMADO COM A PESSOA FÍSICA DE JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número CPF: 103.054.729-76, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº56/2022, ao qual teve como objetivo "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTE ENCAMINHAHDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES -PR"

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 192/2025/GS

Bandeirantes, 02 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

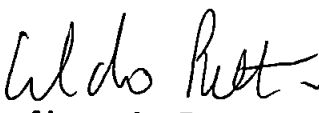
Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar que seja realizada a tramitação de rescisão do contrato nº429/2022(domiciliar), firmado com a pessoa física de **JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA** inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número CPF:103.054.729-76, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº56/2022, ao qual teve como objetivo "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DMUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR".

A solicitação em questão, vem de encontro com a declaração apresentada pela profissional contratada, em anexo, pois a mesma justifica que abdicará dos atendimentos domiciliares por recomendações médicas devido ao período gestacional.

Solicitamos ainda, a possibilidade de não aplicação da "CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL," visto que a solicitação de rescisão foi justificada pela profissional, onde estaremos reorganizando os serviços.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DE BANDEIRANTES



563
0

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu **JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIM**, venho por meio deste comunicar que estou desistindo do **CONTRATO DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES**, pois estou grávida e o serviço exige muito esforço.
Atenciosamente.

Bandeirantes, 26 de Março de 2025.

 **Dra. Jennifer Lima**
Fisioterapeuta
Crefito 8/3631-F

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
FISIOTERAPEUTA
Crefito 8/363136 -F

4
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

564
326

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 492/2022

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná; inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho, Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, adiante assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado, e de outro a profissional **LORENA AMARO DA SILVA**, residente e domiciliada na Rua Josué Alves Aranha, 288, Huberto Teixeira II, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG nº 10.988.029-9 e CPF nº 089.135.569-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações, assim como, pelas condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022-PMB**, conforme requerimento da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VL UNITÁRIO DO SERVIÇO	VL MENSAL UNIFICADO	VL TOTAL ANUAL
02	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO - R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 07/2022-PMB e
- b- Inexigibilidade de Licitação nº 60/2022-PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização do Secretário(a) Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços, atendimentos domiciliares, poderão ser realizados na zona rural ou urbana, de acordo com a moradia do paciente a ser atendido, sendo disponibilizado o veículo do Centro Municipal de Fisioterapia em casos de atendimento na zona rural ou eventualmente na zona urbana quando houver impossibilidade comprovada do contratado utilizar veículo próprio (por exemplo: veículo em manutenção ou quando a distância a ser percorrida entre o Centro Municipal de Fisioterapia e a residência do paciente for maior que 4,5 km, afim de não prejudicar o atendimento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após o encerramento do mês trabalhado, a coordenadora do setor se encarregará de enviar o relatório de atendimento, onde serão realizados os trâmites de empenho, o qual após a autorização de emissão do recibo ou nota fiscal, o pagamento será efetuado em aproximadamente 10 (dez) dias.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente (poupança) nº _____ de titularidade da CONTRATADA na agência nº _____ no Banco _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, § 1º, IV da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

327

8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLAUSULA DECIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE
	4610/0303	1100610301100160833390360000	TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE
	4620/0303	1100610301100160833390390000	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA daquele exercício.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaques Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIO DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde

LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

José Marcelo Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 492/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 60/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4510/0303	1100610301100160833390360000		
	3740/0303	1100110122100360693390390000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4620/0303	1100610301100160833390390000		

Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde

Lorena Amaro da Silva
LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

566
328

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 492/2022

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, adiante assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado, e de outro a profissional **LORENA AMARO DA SILVA**, residente e domiciliada na Rua Josué Alves Aranha, 288, Huberto Teixeira II, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG nº 10.988.029-9 e CPF nº 089.135.569-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022-PMB**, conforme requerimento da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
02	SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO			R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Chamamento público nº 07/2022-PMB e
- Inexigibilidade de Licitação nº 60/2022-PMB

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização do Secretário(a) Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços, atendimentos domiciliares, poderão ser realizados na zona rural ou urbana, de acordo com a moradia do paciente a ser atendido, sendo disponibilizado o veículo do Centro Municipal de Fisioterapia em casos de atendimento na zona rural ou eventualmente na zona urbana quando houver impossibilidade comprovada do contratado utilizar veículo próprio (por exemplo: veículo em manutenção ou quando a distância a ser percorrida entre o Centro Municipal de Fisioterapia e a residência do paciente foi maior que 4,5 km, afim de não prejudicar o atendimento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após o encerramento do mês trabalhado, a coordenadora do setor se encarregará de enviar o relatório de atendimento, onde serão realizados os trâmites de empenho, o qual após a autorização de emissão do recibo ou nota fiscal, o pagamento será efetuado em aproximadamente 10 (dez) dias.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente (poupança) nº _____ de titularidade da CONTRATADA na agência nº _____ no Banco _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, § 1º, IV da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

567
329

8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FUNTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE
	4610/0303	1100610301100160833390360000	TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE
	4620/0303	1100610301100160833390390000	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

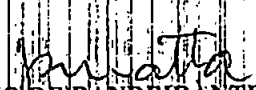
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

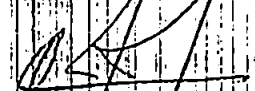
Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

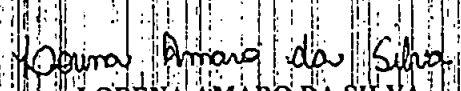
Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde


LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


José Marcelo Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 492/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 60/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303 4610/0303	1100110122100360693390360000 1100610301100160833390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	3740/0303 4620/0303	1100110122100360693390390000 1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde

LORENA AMARO DA SILVA
LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

568
330

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 493/2022

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, adiante assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado, e de outro a profissional **JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA**, residente e domiciliada na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 543, Vila Lordani, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG nº 10.507.622-3 e CPF nº 103.054.729-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022-PMB**, conforme requerimento da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VL UNITÁRIO DO SERVIÇO	VL MENSAL MÁXIMO	VL TOTAL MÁXIMO ANUAL
01	SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL	200	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00	R\$ 19.512,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO - R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 07/2022-PMB e
- b- Inexigibilidade de Licitação nº 60/2022-PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização do Secretário(a) Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após o encerramento do mês trabalhado, a coordenadora do setor se encarregará de enviar o relatório de atendimento, onde serão realizados os trâmites de empenho, o qual após a autorização de emissão do recibo ou nota fiscal, o pagamento será efetuado em aproximadamente 10 (dez) dias.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente (poupança) nº _____ de titularidade da CONTRATADA na agência nº _____ no Banco _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, § 1º, IV da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

331

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO/FUNÇÃOAL	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	
SAÚDE	3720/0303	1001	0122	00360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4610/0303	1006	0301	00160833390360000	
	3740/0303	1001	0122	00360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4620/0303	1006	0301	00160833390390000	

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.503.609-97

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

EXTRATO DO CONTRATO Nº 493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 60/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4610/0303	1100610301100160833390360000	
	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4620/0303	1100610301100160833390390000	

Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

332

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 493/2022

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, adiante assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado, e de outro a profissional **JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA**, residente e domiciliada na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 543, Vila Lordani, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do R.G. nº 10.507.622-3 e CPF nº 103.054.729-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022-PMB**, conforme requerimento da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VL. UNITÁRIO DO SERVIÇO	VL. ANUAL MAXIMO	VL. TOTAL MAXIMO ANUAL
01	SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL	200	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00	R\$ 19.512,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO - R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 07/2022-PMB e
- b- Inexigibilidade de Licitação nº 60/2022-PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização do Secretário(a) Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após o encerramento do mês trabalhado, a coordenadora do setor se encarregará de enviar o relatório de atendimento, onde serão realizados os trâmites de empenho, o qual após a autorização de emissão do recibo ou nota fiscal, o pagamento será efetuado em aproximadamente 10 (dez) dias.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente (poupança) n.º _____ de titularidade da CONTRATADA na agência n.º _____ no Banco _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, § 1º, IV da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

333

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO/FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4610/0303	100610301100160833390360000	
	3740/0303	100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4620/0303	100610301100160833390390000	

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

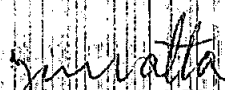
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

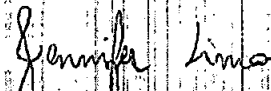
Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde


JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

EXTRATO DO CONTRATO Nº 493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 60/2022 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4610/0303	1100610301100160833390360000	
	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4620/0303	1100610301100160833390390000	

Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Edição nº 383
Ano 2022
Página 82 de
95

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Licitações e Contratos
Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 492/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 60/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LORENA AMARO DA SILVA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4610/0303	1100610301100160833390360000	
	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4620/0303	1100610301100160833390390000	

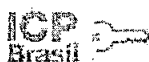
Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde

LORENA AMARO DA SILVA
CONTRATADA

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

13



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

335

Edição nº 383
Ano 2022
Página 81 de
95

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 493/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 60/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4610/0303	1100610301100160833390360000	
	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4620/0303	1100610301100160833390390000	

Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

ICP
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

533
493/2022

(MINUTA) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 429/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022-PMB -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA, residente e domiciliada na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 543, Vila Lordani, Bandeirantes-pr, 86360-000, portadora do RG n. 10.507.622-3 e CPF n. 103.054.729-76.

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes o contrato epigrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação n.º 8.666/93 em seu artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93, tendo fundamento o contido no Ofício n.º 192/2025 da Secretaria de Saúde Municipal de Bandeirantes-PR, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 22 de novembro de 2022, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR. xx de abril de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Allan César de Arruda
CPF: 080.109.369-44

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

14
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

574
493

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 429/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022-PMB -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes o contrato epígrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação n.º 8.666/93 em seu artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93, tendo fundamento o contido no Ofício n.º 192/2025 da Secretaria de Saúde Municipal de Bandeirantes-PR, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 22 de novembro de 2022, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 296-2022-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de abril de 2025.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 56-2022-PMB

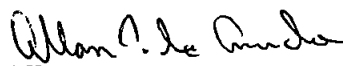
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO DE RESCISÃO ao Contrato n.º 429/2022, celebrado entre esta Municipalidade e o JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA, firmado através do processo de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Allan César de Arruda
Assistente Técnico Administrativo

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 49/2025.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 296/2022. Inexigibilidade nº. 56/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal para análise jurídica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº. 493/2022, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de profissionais para prestação de serviços de fisioterapia, via chamamento público, uma vez que o quadro de servidores efetivos do município de Bandeirantes-PR não dispunha de profissionais suficientes para solver a demanda existente pelo serviço.

Em razão disso a contratada, JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA, se habilitou para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuou a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

Após a assinatura do contrato, a Requerente solicita a rescisão do contrato em razão de *"estou grávida e o serviço exige muito esforço"*.

É breve o relatório, passo agora a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram na impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pelo Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

A justificativa trazida pelo Requerente que motivou seu pedido de rescisão é de natureza particular, uma vez que está grávida, não tendo condições físicas para exercer a atividade.

Conforme exposto no artigo 79, acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, o Gestor deve fundamentar de forma escrita a motivação. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípua do interesse público e prejuízo à Administração.

Por questões legais, não cabe a este parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, apenas o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular.

Nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, a Minuta do Termo de Rescisão contratual apresentada encontra-se correta, juridicamente, não havendo qualquer alteração a ser proposta.

III - CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, desde que respeitada as condições estabelecida em lei, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 16 de abril de 2025.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 244/2025/GS

Bandeirantes, 05 de maio de 2025.

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, esclarecer os apontamentos realizados pelo Advogado Municipal Dr. Leonel Lourenço Carrasco, através do Parecer Jurídico nº 49/2025, com relação ao processo de *“CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR”*.

Após análise do parecer jurídico realizado, em nosso atendimento, foram elencados os seguintes apontamentos:

III. CONCLUSÃO

“Desta forma, resta possível a rescisão amigável, desde que respeitadas as condições estabelecidas em lei, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público”.

Em atenção ao Parecer Jurídico exarado, o qual analisa o pedido de rescisão contratual formulado pela Sra. Jennifer Maria Claudia de Lima, fisioterapeuta contratada para realização de atendimentos domiciliares, e considerando a necessidade de manifestação formal da gestão quanto ao interesse público e eventual prejuízo à Administração, passo a expor:

A contratada apresentou justificativa para o pedido de rescisão amigável, alegando que sua condição de gravidez, associada à natureza física exigida nos atendimentos domiciliares (pacientes acamados, dependentes de mobilização), compromete tanto sua saúde quanto a qualidade do serviço prestado. A declaração anexa evidencia que, além dos riscos pessoais, a continuidade dos atendimentos pela profissional poderia comprometer a adequada execução do contrato, afetando diretamente o interesse público — consistente na prestação de serviços de fisioterapia com qualidade e segurança aos pacientes atendidos no domicílio.

Assim, a manutenção da execução contratual, nas condições atuais, representaria não apenas risco à saúde da profissional (em especial por ser atividade que demanda esforço físico incompatível com a gestação), mas também prejuízo indireto à Administração e aos munícipes usuários do serviço, tendo em vista a diminuição da eficiência e da segurança no atendimento.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante do exposto, manifesto-me favorável ao deferimento do pedido de rescisão amigável do Contrato nº 429/2022, com fundamento no artigo 79, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, por entender que, excepcionalmente, o interesse público restará melhor atendido com a rescisão consensual, permitindo a continuidade dos serviços sem o comprometimento da qualidade e da segurança dos atendimentos.

Portanto, em conformidade com a observância dos apontamentos realizados, solicitamos a continuidade do andamento do processo em questão.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

Sr.
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

Diretor do Departamento de Licitação

Nesta



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000002230/2025

Página: 1 / 1

Data: 25/04/2025

562

Número do 000002230/2025

Assunto: DECLARAÇÕES

Requerente: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

CPF/CNPJ do requerente: 10305472976

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 25/04/2025 às 15:11:03

Observação: A/C SAÚDE

COMUNICA QUE ESTÁ DESISTINDO DO CONTRATO DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DE BANDEIRANTES



583
0

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu **JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA**, venho por meio deste comunicar que estou desistindo do **CONTRATO DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES**, por se tratar de atendimentos domiciliares o que exige mais esforço do fisioterapeuta. Em grande maioria são pacientes que estão acamados e como estou em uma gravidez exige um maior esforço e trabalho da minha parte. Sendo assim não apenas me prejudicando, mas também prejudicando os atendimentos de cada paciente, pois deixando a desejar em relação aos atendimentos.

Atenciosamente.

Bandeirantes, 25 abril de 2025.


Dra. Jennifer Lima
Fisioterapeuta
Crefito 8/3631-F

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
FISIOTERAPEUTA
Crefito 8/363136 -F

24
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

589

Ref.: Processo Administrativo – 296-2022-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Venho através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de rescisão amigável, nos termos da minuta anexa, referente ao **CONTRATO N.º 429/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e: **JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA** firmado através da concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não das informações abaixo descritas.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do **Parecer n.º 49/2025 e Justificativa por ofício n. 244/2025 da Secretaria da Saúde.**

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, cabendo ao Gestor a análise de mérito da justificativa e/ou documentos trazidos para opinar pelo prosseguimento do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo - Departamento de Licitações e Contratos

- ☒ **Defiro** o pedido de Aditivo.
☐ **Indefiro** o pedido de Aditivo.

Bandeirantes, 06 de maio de 2025.

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

585

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 429/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022-PMB –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA, residente e domiciliada na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 543, Vila Lordani, Bandeirantes-pr, 86360-000, portadora do RG n. 10.507.622-3 e CPF n. 103.054.729-76.

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes o contrato epigrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação nº 8.666/93 em seu artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93, tendo fundamento o contido no Ofício n.º 192/2025 da Secretaria de Saúde Municipal de Bandeirantes-PR, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 22 de novembro de 2022, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

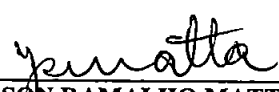
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

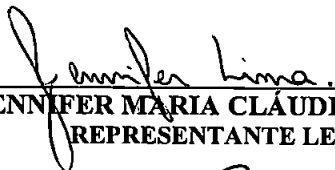
E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 06 de maio de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

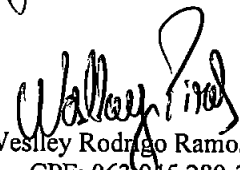

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Allan César de Arruda
CPF. 080.109.369-44


Luciana Maria da Silva
Diretora do Departamento
Administrativo da Secretaria de Saúde
Portaria Nº 14.854/2025


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



586

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 429/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022-PMB –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes o contrato epigrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação n.º 8.666/93 em seu artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93, tendo fundamento o contido no **Ofício n.º 192/2025** da Secretaria de Saúde Municipal de Bandeirantes-PR, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 22 de novembro de 2022, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

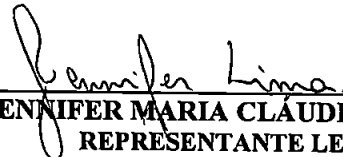
Bandeirantes/PR, 06 de maio de 2025.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA
JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA**



**JAELSON RAMALHO MATTa
PREFEITO MUNICIPAL**



**JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 12 de Maio de 2025

Edição nº 1056
Ano 2025
Página 14 de 18

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 429/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022-PMB –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes o contrato epígrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação nº 8.666/93 em seu artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 79 Inciso II c/c ao §1º da 8.666/93, tendo fundamento o contido no **Ofício n.º 192/2025** da Secretaria de Saúde Municipal de Bandeirantes-PR, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 22 de novembro de 2022, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 06 de maio de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Jennifer Maria Cláudia de Lima
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico